



**ATA DA 1835ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
30 DE MARÇO DE 2011.**

1 Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,  
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e  
6 Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva  
7 Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede  
8 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e  
9 contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal Dr.  
10 Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo  
11 à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da Sessão Ordinária  
12 anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
13 leitura. **Comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados**  
14 **de pauta: PROCESSO TC-1740/05 - (adiado para a próxima sessão ordinária do dia**  
15 **06/04/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) -**  
16 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-4624/09 - (adiado para a**  
17 **próxima sessão ordinária do dia 13/04/2011, com o interessado e seu representante**  
18 **legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO**  
19 **TC-2399/08 - (adiado para a próxima sessão ordinária do dia 06/04/2011, com o**  
20 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro**  
21 **Umberto Silveira Porto.** Inicialmente, o Conselheiro Umberto Silveira Porto agradeceu ao  
22 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos que, por convocação da Presidência,  
23 esteve me substituindo, durante os 20 dias que estive de férias, e, também

1 parabenizou a todos que fazem esta Corte de Contas pela passagem dos seus 40 anos  
2 de instalação, em seguida fez o seguinte pronunciamento ao Plenário: “Senhor  
3 Presidente, ao chegar nesta Corte, fui surpreendido com uma nota publicada no Jornal  
4 Correio da Paraíba, desta data, dando conta de um e-mail denominado  
5 [auditores.tce.pb@gmail.com](mailto:auditores.tce.pb@gmail.com), enviado ao colunista Helder Moura, onde alguns  
6 companheiros do próprio Tribunal de Contas fazem alusões ao comportamento do  
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima em julgamentos de prestações de contas  
8 ocorridas neste Plenário. Citam, inclusive, o processo da prestação de contas do  
9 município de Alhandra (Processo TC-02156/08) do qual sou Relator e que, em sede de  
10 recurso, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista ao processo, e pelas  
11 razões exposta num longo e substancial voto vista, que tive a oportunidade de lê-lo na  
12 íntegra, ontem, ao assinar o ato formalizador da decisão deste Tribunal que, por maioria,  
13 com o voto de desempate do Conselheiro-Presidente, divergiu do meu voto, mas quero,  
14 de público, parabenizá-lo pelo excelente voto que está anexado aos autos do processo.  
15 De forma alguma posso enaltecer ou me solidarizar com a forma com que foi enviada  
16 essas informações distorcendo os fatos. Quero que fique registrado em ata – e acho que  
17 tenho condições morais e técnicas para dizer o que estou dizendo aqui, de público,  
18 falando àqueles que divergiram eventualmente, fiquem à cavaleiro e tenham a dignidade  
19 de pessoalmente ir a cada um dos Conselheiros e expressar isto que está encaminhado,  
20 sub-repticiamente encaminhado ao jornalista. Fiquei revoltado e, aqui, externo o meu  
21 ponto de vista”. No seguimento, o **CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES** fez o  
22 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me incorporar à manifestação  
23 do Conselheiro Umberto Silveira Porto em relação à nota, hoje, divulgada em jornal desta  
24 Capital. Embora não citado na nota, me senti também atingido, porque tudo aquilo que  
25 atinge o Tribunal, com certeza, atinge os seus membros, os seus Conselheiros. Empristo  
26 a minha solidariedade àqueles que foram nominados, especialmente ao Conselheiro  
27 Arthur Paredes Cunha Lima, que recebeu a pancada maior”. **CONS. ARNÓBIO ALVES**  
28 **VIANA:** “Senhor Presidente, o Conselheiro Umberto Silveira Porto, cada vez mais, cresce  
29 na minha admiração, no meu respeito, na minha reverência. Sua Excelência trás, aqui,  
30 com a capacidade que lhe é peculiar, argumentos elogiáveis de um posicionamento de  
31 um companheiro do Pleno. É lamentável que pessoas que não tem a coragem de, de  
32 público, externar a sua opinião e o seu ponto de vista, porque externar uma discordância  
33 é normal, mas anormal é se esconder nas ações com subterfúgio. Quero emprestar a

1 minha inteira solidariedade ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que tem  
2 demonstrado no curto tempo nesta Casa, uma longa experiência jurídica e enriquecido os  
3 nossos debates e os nossos julgamentos”. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ**  
4 **FILHO:** “Senhor Presidente, os Conselheiros que me antecederam já fizeram referência  
5 ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Eu só quero acrescentar que nenhum de nós  
6 foi tão exigido, para o reconhecimento pelo Tribunal para empossá-lo. Vossa Excelência  
7 passou por exigências, em três sessões e cumpriu, integralmente, as exigências que o  
8 Tribunal cobrou. Portanto, Vossa Excelência, aqui repito o que já disse, entrou pela porta  
9 da frente e merece o respeito de todos nós”. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS**  
10 **NOGUEIRA:** “Senhor Presidente, reputo a crítica sob o manto do anonimato como a  
11 forma mais covarde de se tentar denegrir a imagem de alguém. Não é esta a primeira vez  
12 que saem notas desta natureza. Notas assumidamente produzidas no seio deste  
13 Tribunal. Me causa certa surpresa, porque, a rigor, estas notas depõem contra esta Casa  
14 de forma injusta, casa esta que é composta por diversas instâncias, pelos Conselheiros,  
15 Ministério Público Especial e pela douta Auditoria, isto termina contribuindo para  
16 desgastar a imagem do Tribunal de Contas. Se verdadeiras, poderíamos até dentro do  
17 regime democrático repensá-las, discuti-las, amadurecê-las. Mas está, primeiro, sob o  
18 manto do anonimato; segundo, notas inverídicas, porque neste processo do município de  
19 Alhandra – que o Conselheiro Arthur Cunha Lima é citado, o qual eu acompanhei o seu  
20 voto divergente – as palavras do Conselheiro-Relator Umberto Silveira Porto encerram o  
21 assunto. Voto divergente dentro da jurisprudência desta Corte, voto extremamente bem  
22 fundamentado, que não depõe contra o Conselheiro Arthur Cunha Lima, muito pelo  
23 contrário: o eleva e o engrandece. Faço minhas as palavras dos que me antecederam,  
24 tendo a certeza que, a rigor, não deveríamos nem perder tempo com esse tipo de  
25 comentário que, repito, se esconde sob o manto do anonimato, porque se consistência  
26 tivesse, a própria Auditoria – através da sua representação – teria legitimidade e  
27 representatividade para, internamente, promover um debate acerca de qualquer eventual  
28 deslize, o que não é o caso, Estou aqui há praticamente cinco anos e tenho  
29 testemunhado a correção e o zelo de todos os que compõem esta Corte. Inclusive, não  
30 participamos daqueles processos onde os jurisdicionados tem ou tiveram qualquer  
31 relação de natureza política ou até de natureza geográfica, para evitar ilações deste tipo e  
32 desta natureza. Então, Senhor Presidente, quero fazer minhas as palavras dos que me  
33 antecederam, renovando a minha solidariedade ao Conselheiro Arthur Cunha Lima”.

1 **PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO:** “Senhor Presidente,  
2 ao contrário do Conselheiro Arthur, não tenho passagem pela política e a minha razão é  
3 eminentemente jurídica. Foi Direito que estudei a minha vida toda e é só Direito o que  
4 pouco sei. Do ponto de vista do Direito, quero dar meu testemunho que essa nota  
5 começa por uma falta de conhecimento com a intimidade do Tribunal. O Tribunal não  
6 julga monocraticamente nada. Todo julgamento aqui é, sobretudo, um exercício dialógico,  
7 dialético, de convencimento. De convencimento de cada um que está aqui, que se  
8 responsabiliza por co-validar o voto do Relator ou se opor a ele de maneira dialógica.  
9 Todos sabem que eu até teria alguma pré-concepção para ser mais crítico, mas não  
10 tenho. E digo mais, que a função do Ministério Público, aqui, é exatamente fazer o  
11 contraponto, na medida em que se ele se achar pouco convencido de uma decisão, cabe  
12 a ele recorrer às instâncias próprias. Quero dizer neste momento, Conselheiro Arthur, que  
13 o Senhor tem a solidariedade do Ministério Público, porque é justamente no diálogo e na  
14 discussão jurídica que o Ministério Público se atém e nunca presenciei nas reuniões  
15 plenárias e nas reuniões de Conselho Superior que frequente, nada que espúrio ou de  
16 ilegal. O Senhor tem a minha solidariedade”. **BEL. ABELARDO JUREMA NETO:**  
17 “Senhor Presidente, gostaria, com o aval do nosso digníssimo decano, Bel. Johnson  
18 Gonçalves de Abrantes, me solidarizar em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, não  
19 só com o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, mas também com os demais  
20 Conselheiros citados nesta malsinada nota (Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
21 e Fernando Rodrigues Catão), por dois motivos. Primeiro, porque acompanho – como o  
22 Dr. Johnson também, tenho certeza – não só este Plenário. Acompanho, também, o  
23 egrégio Tribunal de Justiça do Estado; acompanho o Tribunal Regional Eleitoral, onde  
24 não diria que é comum, é costumeiro que haja divergências e que o Relator seja  
25 convencido pelos seus demais pares. Temos os exemplos como no Tribunal de Justiça o  
26 Desembargador Márcio Murilo, que consegue convencer com a sua sabedoria que é  
27 renomada, como também o Desembargador Genésio, o Desembargador Manoel  
28 Monteiro. No Tribunal Regional Eleitoral temos a Dra. Neliane, Juíza Federal. Aqui  
29 mesmo, cansei de ver o nosso decano Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, com sua  
30 sempre sapiência, ponderando os seus argumentos e convencendo os demais pares à  
31 mudança de voto. Resta-nos apenas dizer, Senhor Presidente, não só à Vossa  
32 Excelência como também aos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur  
33 Paredes Cunha Lima que a OAB entende que o anonimato é o manto, é a máscara que

1 se veste nos covardes para o carnaval de ilações de mentiras que não se deve prosperar,  
2 inclusive, por notas que deveriam ser repudiadas, visto que não é a primeira vez que esse  
3 expediente ocorre da forma como foi tratada”. **CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA**  
4 **LIMA:** “Senhor Presidente, deveria dar o calado como um gesto de agradecimento à  
5 solidariedade. Confesso que não me surpreendi com a posição dos colegas e do próprio  
6 representante do Ministério Público. Até porque na feliz exposição do Conselheiro  
7 Umberto, do Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, onde afirma a independência do julgar,  
8 ao entendimento do julgador, o desconhecimento por parte dessa maldosa ilação que foi  
9 assacada contra a minha pessoa e mais dois colegas e contra o Tribunal, contra o poder  
10 de discernimento, o poder de julgar. Esqueceu quem informou ou o autor da nota, que no  
11 processo foi deixado de ser observado quinhentas e noventa páginas de documentos,  
12 que rebateu segundo o próprio um a um aquilo que não foi visto a princípio pelos  
13 Auditores, na análise das contas. Foi isso que a Auditora que trabalha no meu Gabinete,  
14 concursada nesta Corte, a quem elogiei o trabalho e pedi a sinalização na ficha funcional  
15 desta, encontrou a documentação que fazia parte e que, por equívoco do revisor ou coisa  
16 parecida, e não do Auditor inicial, porque os documentos, de fato, não foram juntados na  
17 defesa, mas somente em sede de recurso. E em sede de recurso o revisor, *an passant*,  
18 em três linhas disse, equivocadamente, que a documentação já tinha sido acostada na  
19 inicial, o que não fora e que motivou a justificativa do voto. Não tenho satisfação a dar a  
20 quem quer que seja do meu poder de conhecimento, de convencimento e do meu poder  
21 discricionário do voto. Aqui faço referência ao nosso Procurador-Geral, que feliz é aquele  
22 que tem a capacidade de modificar pontos de vista de outros e me enalteceu dizendo que  
23 apesar de ser o mais jovem, tive a capacidade de fazer a mudança através dos  
24 argumentos jurídicos. Quero agradecer os gestos de cada um em solidariedade e me  
25 reservarei o direito de tomar as providências cabíveis, nas esferas da Justiça”. **CONS.**  
26 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** “Teria muitos comentários a tecer sobre essa  
27 questão, até porque, talvez, tenha sido ao longo do tempo a maior vítima da pena desses  
28 jornalistas. Comumente, sempre são feitas referências ao meu nome e lamento o fato  
29 sobre dois aspectos: o levantado e já dito manto do anonimato, porque esta é uma Casa  
30 democrática, onde qualquer pessoa, com qualquer queixa, com qualquer observação  
31 poderá levar a qualquer órgão ou a qualquer dirigente. Como disse o Procurador Marcílio  
32 Toscano Franca Filho é falta de conhecimento da Casa, mas quero dizer que mais de  
33 90% das decisões deste Tribunal são praticamente harmônicas entre o entendimento da

1 Auditoria, do Ministério Público e dos Conselheiros. Se fosse uma Casa onde apenas  
2 uma força valesse, então para que estarmos aqui? Estamos aqui para, publicamente, de  
3 peito aberto e de forma a ficar registrado, cada um defender a sua posição. Outro caso  
4 grave é essa mania na Paraíba de alguns pretensos jornalistas que não checam fonte e  
5 se escondem num manto de dito e-mail para levantar falsos, inverdades, mentir, procurar  
6 manchar a honra das pessoas. Lamento profundamente, mas vou para o velho ditado  
7 árabe que diz que “os cães ladram e a caravana passa”. O Tribunal, como disse aqui no  
8 dia das comemorações dos 40 anos desta Corte, parafraseando o saudoso Conselheiro  
9 Otacílio Silveira: “O Tribunal nasceu bem, vai bem e irá bem apesar desses percalços”.

10 No seguimento, Sua Excelência o Presidente comunicou, ao Pleno, que, no próximo dia  
11 04 de abril do corrente ano (segunda-feira), das 09:00 às 18:00h, estaremos reunidos no  
12 Quality Hotel Solmar, para a validação do Planejamento Estratégico do período de 2010 –  
13 2014, conforme previsto na Resolução Administrativa RA-TC-02/2010. O evento contará  
14 com as presenças dos Professores Sérgio José Cavalcanti Buarque e João Crisostomo  
15 Grillo Sales, sendo a de Vossa Excelência imprescindível para a definição da versão final,  
16 ocasião em que poderão ser apresentadas e discutidas sugestões visando a  
17 implementação dessa importante ferramenta administrativa que norteará o futuro desta  
18 Corte de Contas. Ainda com a palavra, o Presidente agradeceu, aos servidores desta  
19 Corte de Contas a seguir relacionados, pela dedicação, competência e criatividade que  
20 resultou no sucesso da solenidade que marcou os 40 anos do Tribunal de Contas do  
21 Estado da Paraíba, fazendo com que todos se deleitassem com a apresentação dos  
22 artistas convidados: Servidoras - Silvana Matos, Vanessa Lucena, Cristina Cunha,  
23 Mônica Ferreira, Paulo Emmanuel, Fernando da Silva Júnior, Alessandra Freire; Diretora  
24 de Apoio Interno - Dinancy Montenegro; Coral do Servidores do TCE/PB - na pessoa do  
25 Maestro João Alberto Gurgel, Assessoria de Comunicação - nas pessoas de Frutuoso  
26 Chaves e Marcos Tavares; Assessoria Militar – na pessoa do Coronel Medeiros. Em  
27 seguida, Sua solicitou que fossem feitas as devidas anotações nas fichas funcionais e,  
28 de forma especial ao Servidor Sérgio Accioly – responsável pelos banners e designers da  
29 Medalha Comemorativa do evento – bem como ao músico Valtinho do Acordeon e ao  
30 poeta Jessier Quirino. A seguir, o Presidente comunicou que, naquela data, tomaria  
31 posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na cidade  
32 do Recife-PE, o Desembargador Rogério de Meneses Fialho Moreira, e que esta Corte de  
33 Contas estava sendo representada naquela solenidade pelo Conselheiro Vice-Presidente  
34 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ocasião em que propôs uma MOÇÃO DE

1 CONGRATULAÇÕES ao Vice-Presidente eleito do TRF da 5ª Região. No seguimento,  
2 Sua Excelência propôs uma MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do ex-Vice-Presidente  
3 da República José Alencar Gomes da Silva, ocorrido na terça-feira dia 29/03/2010, pelo  
4 que representou ao país, pela sua fé e vontade de viver, fazendo as devidas  
5 comunicações à família enlutada. As moções foram submetidas à consideração do  
6 Tribunal Pleno e foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Auditor Marcos  
7 Antônio da Costa pediu a palavra para comunicar que indeferiu o pedido de parcelamento  
8 de multa, aplicada através do Acórdão APL-TC-964/2009, requerido pelo Prefeito do  
9 Município de Lagoa de Dentro, Sr. José Edson da Costa Silva, dada a sua  
10 intempestividade. Na fase de “**Assuntos Administrativos**”, Sua Excelência o Presidente,  
11 submeteu a consideração do Pleno, que aprovou à unanimidade, a **RESOLUÇÃO**  
12 **ADMINISTRATIVA RA-TC-04/2011** – que estabelece as metas de instrução/julgamento  
13 de processos para o exercício de 2011. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à  
14 consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro  
15 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no sentido de adiar suas férias, relativas ao exercício de  
16 2009, anteriormente marcada para gozo no mês de abril do corrente ano, para serem  
17 gozados em data a ser marcada posteriormente. **PAUTA DE JULGAMENTO:**  
18 **“Processos remanescentes de sessões anteriores” - Ministério Público –**  
19 **PROCESSO TC-1861/08 – Prestação de Contas da ex-gestora do Ministério Público**  
20 **Estadual Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo**, relativa ao exercício de 2007.  
21 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel.  
22 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade da  
23 prestação de contas em análise. **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regular a  
24 prestação de contas do Ministério Público Estadual, exercício de 2007, de  
25 responsabilidade da ex- Procuradora Geral Sra. Janete Maria Ismael da Costa  
26 Macedo; 2- Recomendar ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado no sentido  
27 de: a) fazer cessar o vínculo do pessoal à disposição do Ministério Público se não  
28 houver justificativa de direito, como é o caso de exercício de cargo de provimento em  
29 comissão, e se houver pessoal efetivo, do próprio quadro, que possa desempenhar as  
30 atividades a cargo dos postos à disposição por outros órgãos e poderes; b) observar a  
31 plenitude das regras de Direito Financeiro e Contabilidade Pública na gestão do  
32 Ministério Público; c) determinar a quem de direito melhor controle patrimonial,  
33 unificando os registros de bens, permanentes ou não, estruturando a biblioteca e o

1 almoxarifado, possibilitando, assim, maior controle de entrada e de saída. Aprovado o  
2 voto do Relator, por unanimidade. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:  
3 **PROCESSO TC-2964/09 - Prestação de Contas da ex-gestora do PROJETO**  
4 **COOPERAR Sra. Sônia Maria Germano de Figueiredo, relativa ao exercício de 2008.**  
5 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Sra. Sônia  
6 Maria Germano de Figueiredo (ex-gestora). **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
7 emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas  
8 da ex-gestora do Projeto Cooperar Sra. Sônia Maria Germano de Figueiredo, relativa ao  
9 exercício de 2008, com recomendações, no sentido de que o atual Coordenador Geral do  
10 Projeto Cooperar, Dr. Roberto da Costa Vital, não repita as irregularidades apontadas no  
11 relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos  
12 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; **2-** pela aplicação de multa pessoal à  
13 ex-gestora Sra. Sônia Maria Germano de Figueiredo, no valor de R\$ 2.000,00, com  
14 fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o  
15 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
16 Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou pelo  
17 julgamento regular com ressalvas das contas em análise, aplicando, à ex-gestora, a multa  
18 proposta pelo Relator no valor de R\$ 2.000,00. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou  
19 acompanhando o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Conselheiro Antônio  
20 Nominando Diniz Filho votou pela regularidade com ressalvas das contas, sem aplicação  
21 de multa, sendo acompanhado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Os  
22 Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram pela  
23 regularidade das contas sem ressalvas ou multa. Rejeitada por unanimidade a proposta  
24 do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Antônio Nominando  
25 Diniz Filho. Na oportunidade, Sua Excelência o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
26 Nogueira solicitou inversão da pauta, para que pudesse relatar os processos sob a sua  
27 competência, em virtude da necessidade de retirar-se do plenário, já que iria representar  
28 esta Corte de Contas na posse do Desembargador Rogério de Meneses Fialho Moreira,  
29 no cargo de vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na cidade do  
30 Recife-Pe, na tarde de hoje. Nesse sentido o Presidente anunciou os **PROCESSOS TC-**  
31 **00938/10 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ALAGOINHA Sr.**  
32 **Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro  
33 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
2 constante dos autos. **RELATOR:** votou, nos termos do pronunciamento do Ministério  
3 Público junta a esta Corte, pela: 1- emissão de parecer contrário à aprovação das contas  
4 do ex-Prefeito do Município de Alagoinha, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, relativa  
5 ao exercício de 2008, com as recomendações ao Prefeito e ao Presidente da Câmara,  
6 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições  
7 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Marcus  
8 Antonius Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 689.960,66, referente aos danos pecuniários  
9 causados ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
10 voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
11 recomendada; 4- pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 68.996,00,  
12 com fulcro no art. 55 da LOTCE, correspondente a 10% do dano causado ao erário,  
13 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
14 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
15 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- pela aplicação de multa  
16 pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, da LOTCE,  
17 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
18 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
19 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- pela aplicação de multa  
20 pessoal ao Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, no valor de R\$ 4.800,00, com  
21 fundamento no art. 32 da Resolução RN TC-07/2004, assinando-lhe o prazo de 60  
22 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
23 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
24 desde logo recomendada; 7- pela representação ao Ministério Público Estadual, para as  
25 providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o  
26 Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, solicitou o registro em Ata, o  
27 excelente trabalho realizado pelos ACP João Alfredo Nunes da Costa Filho e Adjailton  
28 Muniz de Sousa, apesar de todos os contratemplos. **PROCESSO TC-2485/08 –**  
29 **Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de **OLHO D'ÁGUA Sr.**  
30 **Júlio Lopes Cavalcanti,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
31 **238/2010 e no Acórdão APL-TC-1128/2010,** emitidos quando da apreciação das contas  
32 **do exercício de 2007.** Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **RELATOR:**  
33 votou: pelo conhecimento dos embargos de declaração, dada a legitimidade do

1 embargante e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, que os membros  
2 desta Corte de Contas rejeite-os, dada a ausência de erro, omissão ou contradição na  
3 decisão guerreada, mantendo-as na integra. Aprovado o voto do Relator, por  
4 unanimidade, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio  
5 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-3160/09 – Embargos de Declaração** opostos  
6 **pelo ex-Prefeito do Município de TAVARES Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da**  
7 **Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-233/2011, emitido quando**  
8 **do julgamento de Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2007.** Relator:  
9 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **RELATOR:** votou: pelo conhecimento dos  
10 embargos de declaração, dada a legitimidade do embargante e da tempestividade da sua  
11 apresentação e, no mérito, que os membros desta Corte de Contas rejeite-os, dada a  
12 ausência de erro, omissão ou contradição na decisão guerreada, mantendo-as na integra.  
13 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento por  
14 parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, Sua Excelência o  
15 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu autorização, no que foi atendido, para  
16 retirar-se do Plenário. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente  
17 anunciou da classe **Secretaria de Estado – PROCESSO TC-1631/07 – Prestação de**  
18 **Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer –**  
19 **SEJEL, Drs. Fabiano Carvalho de Lucena (período de 02 de janeiro a 31 de março), José**  
20 **Marco Nóbrega Ferreira de Melo (período de 01 de abril a 31 de maio) e Marconi Paiva**  
21 **Fernandes de Oliveira (período de 01 de junho a 31 dezembro), relativa ao exercício de**  
22 **2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.  
23 Abelardo Jurema Neto (representando o ex-gestor Dr. José Marco Nóbrega Ferreira de  
24 Melo). **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento ministerial contido nos autos. **PROPOSTA**  
25 **DO RELATOR:** 1) julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-Secretários de Estado  
26 da Juventude, Esporte e Lazer, Drs. Fabiano Carvalho de Lucena (período de janeiro a  
27 março) e José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (período de abril a maio), e irregulares as  
28 contas do ex-Secretário da SEJEL, Dr. Marconi Paiva Fernandes de Oliveira (período de  
29 junho a dezembro); 2) imputar ao então administrador da SEJEL, Dr. Marconi Paiva  
30 Fernandes de Oliveira, débito no montante de R\$ 10.700,00, concernentes ao  
31 superfaturamento na aquisição de 02 (dois) portais para o XV Campeonato Brasileiro de  
32 Triathlon; 3) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres  
33 públicos estaduais do valor imputado, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da

1 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar  
2 pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do  
3 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
4 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do  
5 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) aplicar multa ao responsável pela SEJEL no período de  
6 junho a dezembro de 2006, Dr. Marconi Paiva Fernandes de Oliveira, na quantia de R\$  
7 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei  
8 Complementar Estadual n.º 18/93); 5) assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para  
9 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
10 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de  
11 dezembro de 2002, cabendo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no  
12 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total  
13 adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na  
14 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
15 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6)  
16 enviar recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da Juventude,  
17 Esporte e Lazer, Dr. Fábio Luciano de Araújo Maia, não repita as irregularidades  
18 apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre,  
19 os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro no art.  
20 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeter cópias das peças  
21 técnicas, fls. 866/874, 1.002/1.010, 1.030/1.033 e 1.068/1.071, dos pareceres do  
22 Ministério Público Especial, fls. 1.035/1.036 e 1.073/1.079, bem como desta decisão à  
23 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências  
24 cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**  
25 **ESTADUAL - “Contas Anuais da Administração Indireta” – PROCESSO TC-2277/09 -**  
26 **Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Especial do Poder Judiciário,**  
27 **Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, exercício de 2008. Relator:**  
28 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante  
29 dos autos. **RELATOR:** Votou, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria e do  
30 Ministério Público junto a esta Corte, no sentido de julgar regulares com ressalvas as  
31 contas do ex-gestor do Fundo Especial do Poder Judiciário, Desembargador Antônio de  
32 Pádua Lima Montenegro, exercício de 2008, com as recomendações constantes da  
33 decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Outros: PROCESSO TC-1651/07**

1 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-1014-B/2008, por parte dos ex-  
2 gestores do Fundo Especial do Poder Judiciário Estadual, Desembargadores João  
3 Antônio de Moura e Júlio Paulo Neto, emitido quando do julgamento das contas do  
4 exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPJTCE**: manteve o  
5 parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: pela declaração de cumprimento da decisão  
6 constante do Acórdão APL-TC-1014-B/2008. Aprovado o voto do Relator, por  
7 unanimidade. “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” – “Contas Anuais de Prefeito” -  
8 PROCESSO TC-2408/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de  
9 SANTA CECILIA Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2007. Relator:  
10 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bela. Tainá de Freitas, que  
11 na ocasião suscitou uma preliminar, no sentido de que o processo fosse retirado de  
12 pauta, a fim de que a Auditoria analisasse os documentos apresentados na oportunidade,  
13 que foi rejeitado, por unanimidade. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial emitido nos  
14 autos. **RELATOR**: Nos termos do pronunciamento da douta Procuradoria: No sentido de:  
15 1- Emitir parecer contrário à aprovação da Prestação de Contas do ex-Prefeito do  
16 Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2007,  
17 considerando parcialmente atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2-  
18 Aplicar multa ao gestor responsável, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro na LCE nº  
19 18/93, arts. 55 e 56, II e IV, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento  
20 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
21 Financeira Municipal; 3- Imputar ao gestor responsável o débito total de R\$ 305.006,48,  
22 referente a saldo conciliado a menor da conta do FUNDEB (R\$ 33.050,54), às despesas  
23 com pessoal, não comprovadas (R\$ 215.743,04) e ao repasse para o INSS não  
24 comprovado (R\$ 56.212,90), fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento;  
25 4- Determinar o desentranhamento dos documentos relacionados à Prestação de Contas  
26 de valores repassados para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de  
27 Surubim - Pe, no valor de R\$ 25.065,00; 5- Comunicar a Receita Federal do Brasil acerca  
28 do pagamento de despesas com obras sem retenção de INSS e quanto à não  
29 contabilização de obrigações patronais em favor do INSS, no montante de R\$  
30 335.411,23. 6- Recomendar ao gestor responsável, que ainda continua à frente do Poder  
31 Executivo do Município, no sentido de prevenir a repetição ou corrigir, quando cabível, as  
32 falhas acusadas no exercício de 2007. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
33 Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os

1 trabalhos às 14:15hs. Reiniciada a sessão, constatando a ausência do Conselheiro Fábio  
2 Túlio Filgueiras Nogueira, o Presidente anunciou da classe “Processos Agendados  
3 para esta Sessão” – PROCESSO TC-1885/05 – Prestação de Contas dos ex-gestores  
4 da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, Srs. Ricardo  
5 José Motta Dubeux e Jurandir Antônio Xavier, relativo ao exercício de 2004. Relator:  
6 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial  
7 constante nos autos. **RELATOR:** Em: 1- Julgar pela irregularidade das contas prestadas  
8 pela CINEP, exercício de 2004; 2- Imputar débito ao Sr. Ricardo José Motta Dubeux,  
9 Presidente da CINEP em 2004, no valor de R\$ 4.896,00, tendo em vista a realização de  
10 despesa sem comprovação, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da  
11 data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário estadual,  
12 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art.  
13 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Imputar débito ao Sr. Jurandir Antonio Xavier,  
14 Presidente da CINEP em 2004, no valor de R\$ 1.500,00, tendo em vista a realização de  
15 despesa sem comprovação, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da  
16 data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário estadual,  
17 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art.  
18 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa, no valor de R\$ 2.500,00 ao Sr.  
19 Ricardo José Motta Dubeux, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o  
20 prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para  
21 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização  
22 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a  
23 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do  
24 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do  
25 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71  
26 da Constituição Estadual; 5- Determinar à atual Administração da CINEP a realização de  
27 levantamento de todos os valores indevidamente apropriados pela CINEP ao longo dos  
28 exercícios anteriores, procedendo-se ao respectivo registro contábil no passivo da  
29 instituição, encaminhando o resultado do levantamento por oportunidade da remessa da  
30 prestação de contas relativa ao exercício de 2011; 6-. Recomendação ao Governador do  
31 Estado da Paraíba a correção da insuficiência de recursos à CINEP, seja pela destinação  
32 de dotações orçamentárias no orçamento de 2012 ou mesmo pela iniciativa de projeto de  
33 lei que eleve o percentual da receita do FAIN destinado à CINEP; 7- Recomendar à atual

1 Presidência da CINEP, providências no sentido de evitar a repetição das falhas  
2 verificadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
3 **PROCESSO TC-2599/06– Prestação de Contas do ex-Diretor do Hospital Regional de**  
4 **Urgência e Emergência de Campina Grande, Sr. Newton Vital de Figueiredo, relativa**  
5 **ao exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de  
6 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) julgar  
8 regulares com ressalvas as contas do ex-Diretor do Hospital Regional de Urgência e  
9 Emergência de Campina Grande Sr. Newton Vital de Figueiredo; 2) aplicar, com fulcro no  
10 art. 56, II da LOTCE, multa pessoal ao Sr. Newton Vital de Figueiredo, no valor de R\$  
11 1.500,00, em virtude da inobservância ao que preceitua a Lei 8.666/93; 3) assinar o prazo  
12 de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para que  
13 seja efetuado o recolhimento ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização  
14 Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria  
15 Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério  
16 Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição  
17 Estadual; 4) recomendar ao atual Diretor do Hospital Regional de Urgência e Emergência  
18 de Campina Grande que proceda ao inventário físico atualizado e tombamento dos bens  
19 pertencentes ao Hospital, para o fim de salvaguardar o patrimônio público, caso ainda  
20 perca a situação detectada nos presentes autos, e que observe, sempre, os preceitos  
21 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por  
22 unanimidade. **PROCESSO TC-2717/09 – Prestação de Contas dos ex-gestores do**  
23 **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Sr. Djaci Farias Brasileiro (período de**  
24 **01.01 a 03.06.2008) e a Sra. Edina Guedes Wanderley (período de 04.06 a 31.12.2008),**  
25 **relativa ao exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação  
26 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes  
27 legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
28 sentido de: 1) julgar regular a prestação de contas do Sr. Djaci Farias Brasileiro, gestor do  
29 Fundo Estadual de Assistência Social no período de 01.01 a 03.06.2008; 2) julgar  
30 irregular a prestação de contas da Sra. Edina Guedes Wanderley, gestora do Fundo  
31 Estadual de Assistência Social no período de 04.06 a 31.12.2008; 3) imputar a Sra. Edina  
32 Guedes Wanderley, gestora do FEAS no período de 04.06 a 31.12.2008, débito no valor  
33 de R\$ 7.220,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução ao erário

1 estadual, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o  
2 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual 4) aplicar a Sra. Edina  
3 Guedes Wanderley, gestora do FEAS no período de 04.06 a 31.12.2008, multa no valor  
4 de R\$ 2.805,10, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº  
5 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao  
6 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º  
7 da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
8 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual.  
9 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento por  
10 parte do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **“Outros” - PROCESSO TC-2010/08 –**  
11 **Verificação de Cumprimento do item II do Acórdão APL-TC-398/09, por parte do ex-**  
12 **gestor do Fundo de Recuperação dos Presidiários, Sr. Roosevelt Vita, emitido**  
13 **quando do julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2007.** Relator: Auditor  
14 **Marcos Antônio da Costa.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da douda Auditoria.  
15 **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento integral do item II do  
16 Acórdão APL-TC-398/2009. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
17 **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Prefeito” - PROCESSO TC-**  
18 **3316/08 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de BARRA DE SÃO**  
19 **MIGUEL Sr. Pedro Pinto da Costa (períodos de 01/01 a 05/07 e 19/12 a 31/12) e Sra.**  
20 **Luzinectt Teixeira (período de 06/07 a 18/12), relativa ao exercício de 2007.** Relator:  
21 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
22 dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
23 ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Emitir parecer contrário à  
24 aprovação das contas dos ex-Prefeitos do Município de Barra de São Miguel Sr. Pedro  
25 Pinto da Costa (períodos de 01/01 a 05/07 e 19/12 a 31/12) e Sra. Luzinectt Teixeira  
26 (período de 06/07 a 18/12), relativa ao exercício de 2007, com as recomendações  
27 constantes da decisão; 2- pela declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de  
28 Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa individual aos ex-gestores responsável, no valor  
29 de R\$ 2.805,10, com fundamento na LOTCE, fixando-se o prazo de trinta dias para  
30 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
31 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Imputar ao Sr. Pedro Pinto da Costa o débito  
32 total de R\$ 134.055,78, fixando-lhe o prazo de sessenta dias para recolhimento voluntário  
33 ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5-

1 Comunicar a Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições  
2 previdenciárias para as providências cabíveis; 6- pela representação à Procuradoria Geral  
3 de Justiça para as providências cabíveis; 7- pela determinação de formalização de autos  
4 apartados, a fim de se analisar a possível declaração de inidoneidade das empresas  
5 Ranyana Construções Ltda, Saúde Dental Comércio e Representações Ltda e Saúde  
6 Médica Comércio Ltda. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o  
7 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou o registro na Ata da presente  
8 sessão, o excelente trabalho realizado pelo ACP Diogo Sá de Moura, quando da  
9 elaboração do Relatório Inicial para o presente processo. **PROCESSO TC-2801/09 –**  
10 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de ALCANTIL Sr. José Milton**  
11 **Rodrigues, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
12 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
13 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: 1-  
14 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de  
15 Alcantil Sr. José Milton Rodrigues, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações  
16 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições  
17 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
18 José Milton Rodrigues, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento na LOTCE, assinando-  
19 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
20 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do  
21 Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesa de Câmara de Vereadores” -**  
22 **PROCESSO TC-2849/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara de Vereadores do**  
23 **Município de SANTA CECILIA, tendo como Presidente o Vereador José Alves Filho,**  
24 **relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
25 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
26 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo  
27 julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, sob a  
28 responsabilidade do Vereador Sr. José Alves Filho, referente ao exercício de 2008, com  
29 as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das  
30 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 – pela imputação de débito ao Sr. José  
31 Alves Filho, no valor de R\$ 24.876,44, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
32 o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal, ao  
33 gestor no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo

1 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
2 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à  
3 Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições  
4 previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5056/10**  
5 **– Prestação de Contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de AREIA DE**  
6 **BARAÚNAS**, tendo como Presidente o Vereador **Joedilson Barboza Alves**, relativa ao  
7 **exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPJTCE**: opinou,  
8 oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR**: pelo julgamento regular das contas  
9 da Mesa da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, de responsabilidade do Vereador  
10 Joedilson Barboza Alves, relativa ao exercício de 2009, declarando o atendimento integral  
11 das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por  
12 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-4961/10 – Prestação de Contas da**  
13 **Mesa da Câmara de Vereadores do Município de BORBOREMA**, tendo como Presidente  
14 **o Vereador José Robério dos Santos Costa**, relativa ao exercício de 2009. Relator:  
15 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do  
16 pronunciamento da douta Auditoria, constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**:  
17 pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Borborema, sob a  
18 responsabilidade do Vereador Sr. José Robério dos Santos Costa, relativa ao exercício  
19 de 2009. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5030/10 –**  
20 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de RIO TINTO**,  
21 **tendo como Presidente o Vereador Marcos Aurélio de Oliveira Silva**, relativa ao  
22 **exercício de 2009**. Relator: **Auditor Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE**: opinou,  
23 oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria, constante dos autos.  
24 **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara  
25 Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Marcos Aurélio de  
26 Oliveira Silva, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da  
27 proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
28 **6029/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de**  
29 **RIACHO DOS CAVALOS**, tendo como Presidente a Vereadora **Gecilda Nóbrega de**  
30 **Brito Pereira**, relativa ao exercício de 2009. Relator: **Auditor Marcos Antônio da Costa**.  
31 **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria,  
32 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo julgamento regular das contas da  
33 Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade da Vereadora

1 Sra. a Vereadora Gecilda Nóbrega de Brito Pereira, relativa ao exercício de 2009, com as  
2 recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por  
3 unanimidade. **“Denúncias”: PROCESSO TC-7235/07 – Denúncia formulada contra o**  
4 **ex-Presidente da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Francisco Furtado**  
5 **Dias, sobre possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2005, no tocante ao**  
6 **pagamento de diárias e do alto consumo de combustíveis. Relator: Conselheiro Umberto**  
7 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
8 seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
9 **RELATOR**: No sentido de: 1) tomar conhecimento da referida denúncia; 2) quanto ao  
10 mérito, julgar procedente em parte, tendo em vista as falhas formais citadas; 3) aplicar  
11 multa pessoal ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Sr.  
12 Francisco Furtado Dias, no valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o artigo 56,  
13 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho  
14 de 1993); 4) aplicar multa pessoal ao ex-tesoureiro da Câmara Municipal de Bonito de  
15 Santa Fé, Sr. João Ancy Filho, no valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o artigo  
16 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de  
17 julho de 1993); 5) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da  
18 referida penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
19 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de  
20 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30  
21 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão,  
22 sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal  
23 como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40,  
24 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) encaminhar os presentes  
25 autos à Corregedoria desta Corte para acompanhamento da matéria; 7) expedir cópia do  
26 decism ao denunciante e aos denunciados. Aprovado o voto do Relator por  
27 unanimidade. **PROCESSO TC-4886/10 – Denúncia formulada contra o Presidente da**  
28 **Câmara Municipal de AREIAL, Sr. Osmar Jales dos Santos, sobre a aquisição de material**  
29 **para reforma do prédio. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE**: ratificou o  
30 parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento da  
31 denúncia, julgando improcedente, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada  
32 a proposta do Relator, por unanimidade. **“Outros”: PROCESSO TC-2288/07 –**  
33 **Verificação de Cumprimento do item “c” do Acórdão APL-TC-392/2009, por parte do**

1 gestor do Instituto de Previdência Social do Município de **SANTA RITA, Sr. Pedro Jorge**  
2 **C. Guerra.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** confirmou o parecer  
3 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela declaração de  
4 cumprimento do Acórdão APL-TC-392/2009, determinando-se o arquivamento dos autos.  
5 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5202/10 –**  
6 **Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-1080/2009,** por parte do  
7 Prefeito do Município de **MATARACA, Sr. João Madruga da Silva.** Relator: Auditor  
8 Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.  
9 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-  
10 392/2009, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator,  
11 por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente, declarou encerrada a sessão, às  
12 15:35hs, comunicando que não havia processos para distribuição por parte da Secretaria  
13 do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de março de 2011,  
14 foram distribuídos 15 (quinze) processos de Prestações de Contas das Administrações  
15 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 205 (duzentos e cinco) processos da  
16 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
17 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
18 Ata, que está conforme.

19 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de abril de 2011.**

20  
21  
22  
23  
24 \_\_\_\_\_  
25 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

PRESIDENTE

26  
27  
28 \_\_\_\_\_  
29 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

CONSELHEIRO

30  
31  
32  
33 \_\_\_\_\_  
34 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

36

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

---

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL